

## RESOLUÇÃO Nº 02/2016, DE 22 DE MARÇO DE 2016

*Estabelece a composição do Colegiado do Curso de Graduação em Design e revoga a Resolução do CEPE nº 09/2009, de 25/08/2009.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando proposta encaminhada pela Congregação da Escola de Arquitetura, sede do Curso de Graduação em *Design*, e manifestação da Câmara de Graduação sobre a matéria, resolve:

Art. 1º Estabelecer a seguinte composição para o Colegiado do Curso de *Design*:

I - Coordenador;

II - Subcoordenador;

III - 01 (um) docente da Escola de Arquitetura, pertencente ao Departamento de Tecnologia da Arquitetura e do Urbanismo-TAU;

IV - 01 (um) docente da Escola de Belas-Artes, pertencente ao Departamento de Desenho-DES ou ao Departamento de Fotografia, Teatro e Cinema-FTC;

V - 01 (um) docente da Escola de Engenharia, pertencente ao Departamento de Engenharia de Estruturas-EES, ou ao Departamento de Engenharia de Produção-EPD;

VI - 01 (um) docente da Faculdade de Ciências Econômicas, pertencente ao Departamento de Administração-CAD, ou ao Departamento de Ciências Econômicas-ECN;

VII - 01 (um) docente da Escola de Arquitetura, pertencente ao Departamento de Projetos-PRJ, ou ao Departamento de Urbanismo-URB;

VIII - 01 (um) docente da Escola de Arquitetura, pertencente ao Departamento de Análise Crítica e História da Arquitetura-ACR;

IX - representação discente, na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

§ 1º Os docentes previstos nos incisos III e VIII deste artigo serão indicados pela Câmara Departamental, juntamente com os respectivos suplentes, para cumprimento de mandatos vinculados de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os docentes previstos nos incisos de IV a VII deste artigo serão indicados pelas Congregações pertinentes, juntamente com os respectivos suplentes, para cumprimento de mandatos vinculados de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 2º O Coordenador e o Subcoordenador serão docentes da Universidade, eleitos pelo plenário do Colegiado, por maioria absoluta de votos, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução do CEPE nº 09/2009, de 25/08/2009.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Jaime Arturo Ramírez  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão